



TERMO DE CONTRATO: Nº 14/2008  
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
CONTRATADA: KENTA INFORMÁTICA LTDA.  
OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-  
ESPECIALIZADOS PARA O SOFTWARE PSS –  
PROCESS & STORAGE SOUND  
VALOR: R\$ 16.782,36  
DOTAÇÃO: 10.10.01.126.0340.2170.3390.39  
PROCESSO TC: Nº 72.002.646.08-61

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, EDSON SIMÕES, doravante denominado CONTRATANTE, e KENTA INFORMÁTICA LTDA., CNPJ 01.276.330/0001-77, com endereço na Rua Sete de Setembro, 1.096, 3º andar, Porto Alegre/RS, representada por seu Diretor CARLOS ANTENOR BARRIOS, RG XXX.XXX.XXX-X e CPF XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada CONTRATADA, conforme autorização constante do processo TC 72.002.646.08-61, resolvem celebrar o presente contrato, por inexigibilidade de licitação, conforme proposta formulada pela CONTRATADA, que integra, para todos os efeitos, o presente contrato, bem como as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:** Prestação de serviços de manutenção, suporte técnico, treinamentos e (ou) serviços, para o Software Sistema PSS – PROCESS & STORAGE SOUND, nos termos da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA II - DO PREÇO E DO REAJUSTE**

II.1 - O valor contratual é de R\$ 16.782,36 (dezesesseis mil, setecentos e oitenta e dois reais e trinta e seis centavos).

II.1.1 - Os preços a serem praticados serão os seguintes:

<b>Discriminação</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Manutenção - mensal	1.398,53
Desenvolvimento e Customização - hora	80,00
Consultoria e Assessoria - hora	120,00

II.2 - O pagamento será feito em parcelas correspondentes a cada mês civil, até o 15º (décimo quinto) dia do período subsequente ao da prestação dos serviços, através de depósito em conta-corrente ou de ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, acompanhado de recibo dos serviços prestados expedido pelo responsável pela fiscalização do contrato, que exerça suas atividades na unidade fiscalizadora dos serviços (Coordenadoria Processual), a ser indicado por autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA;



II.2.1 - Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal ou documento equivalente, devidamente atestado, atraso este motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor por ele devido será atualizado financeiramente, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPC-FIPE *pro rata die*.

II.3 - O preço contratual poderá ser reajustado após um ano da vigência do presente ajuste, limitado à variação do IPC-FIPE ocorrida entre o mês de referência de preços ou o mês do último reajuste aplicado e o mês de aplicação do reajuste ou pelo preço proposto pela CONTRATADA, prevalecendo, para efeito de reajuste, aquele que apresentar menor valor, ou por outro índice estabelecido por superveniência de normas federais e municipais.

**CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA:** O contrato terá prazo de 12 (doze) meses, cuja vigência iniciar-se-á a partir da data fixada na Ordem para Início de Serviços, a ser expedida pelo responsável pela fiscalização do contrato, podendo ser prorrogado conforme o estabelecido no art. 57, II, da lei federal 8.666/93 e no art. 46 do decreto municipal 44.279/03, facultando-se a sua rescisão a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, desde que, comprovadamente, haja inexistência de vantagens para a Administração com os preços e condições pactuados em relação aos praticados pelo mercado

III.1 - A CONTRATADA, quando perquirida pelo CONTRATANTE sobre seu interesse na prorrogação do contrato, deverá manifestar-se, em caráter irretratável, no prazo máximo de 10 (dez) dias. O descumprimento deste prazo caracterizará a recusa tácita e irretratável da CONTRATADA quanto à prorrogação do contrato.

**CLÁUSULA IV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da dotação orçamentária a seguir discriminada:

Discriminação:	Valor p/ 2008	Valor p/2009	Total (R\$)
10.10.01.126.0340.2170.3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.398,53	15.383,83	16.782,36

**CLÁUSULA V - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

V.1 - Disponibilizar o serviço de manutenção mensal aos usuários do PSS, prestando toda a assistência necessária de modo a manter o sistema em operação.

V.2 - Treinar, a qualquer tempo, os funcionários indicados pelo CONTRATANTE, nas suas instalações ou em local por ele indicado;

V.3 - Programar visita periódica de um técnico, para acompanhar e assessorar na operação do sistema, com tempo máximo de trabalho técnico de 6 horas por mês;

V.4 - Prestar suporte técnico ao CONTRATANTE, através de número de telefone isento de tarifação, com atendimento em português, durante cinco dias por semana (de segunda à sexta-feira), no horário comercial, provendo o CONTRATANTE de todas as informações solicitadas;

V.5 - Prestar suporte técnico através de correio eletrônico;



V.6 - Fornecer e instalar versões atualizadas do sistema, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do lançamento da nova versão, sem nenhum ônus adicional ao CONTRATANTE, durante a vigência do ajuste;

V.7 - Treinar todos os funcionários cadastrados no sistema, quando da instalação de nova versão do produto;

V.8 - Responsabilizar-se por toda e qualquer alteração legal necessária, de forma a não comprometer ou atrasar as atividades normais do CONTRATANTE;

V.9 - Na hipótese de solicitação de serviços opcionais pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar proposta que será submetida à aprovação, com emissão de empenhamento específico;

V.9.1 - Quando a visita técnica da CONTRATADA ultrapassar o período de 6 horas/mês, haverá cobrança das horas excedentes, na forma da subcláusula II.1.1;

V.9.2 - A proposta da CONTRATADA deverá conter de forma descritiva o serviço a ser executado e o total de horas estimado.

V.10 - Restringir ao interior da sala de acompanhamento de som do CONTRATANTE ou em dependências por ela determinadas todas as atividades relacionadas com os serviços e com as necessidades dos seus empregados

V.11 - Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, dos quais venha a ter conhecimento ou acesso, ou mesmo, venham a lhe ser confiados em razão desta contratação, não podendo, sob qualquer pretexto, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos à presente contratação sob penas da Lei, mesmo após a rescisão deste Contrato;

V.12 - Observar e cumprir as normas da Instrução 1/2007 do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, publicada no DOC de 7/12/2007, cuja cópia será fornecida por ocasião da celebração do Contrato;

V.13 - Responsabilizar-se por todos os tributos e encargos previstos na legislação vigente, inclusive trabalhistas, decorrentes do objeto contratado, obrigando-se a saldá-los na época própria;

V.14 - Responder integralmente por perdas e danos que comprovadamente vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

V.15 - Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação compreendendo, além de seus dados cadastrais, os seguintes documentos, podendo ser aceitas certidões positivas com efeito de negativas ou certidões positivas cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial:

V.15.1 - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

V.15.2 - Regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei



V.15.3 - Regularidade perante a Fazenda do Município de São Paulo, quanto aos tributos relacionados com a prestação licitada.

V.15.3.1 - Caso a CONTRATADA não esteja cadastrada como contribuinte no município de São Paulo, deverá apresentar declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de não-cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

#### **CLÁUSULA VI - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

VI.1 - Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato, que exerça suas atividades na unidade fiscalizadora dos serviços (Coordenadoria Processual), a ser indicado por autoridade competente, na forma do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93:

VI.1.1 - Proporcionar todas as facilidades necessárias para que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos equipamentos;

VI.1.2 - Acompanhar e supervisionar a realização dos serviços pelos técnicos da CONTRATADA;

VI.1.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

VI.1.4 - Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica;

VI.1.5 - Receber, provisoriamente, os serviços prestados, mediante recibo da unidade fiscalizadora, em até 5 (cinco) dias úteis da apresentação de nota fiscal ou documento equivalente;

VI.1.6 - Receber definitivamente os serviços prestados, comprovado por termo circunstanciado (expedido mediante pagamento da respectiva taxa de serviços pela CONTRATADA), assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal 8.666/93.

VI.2 - A cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações desta contratação, decorrente da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, observadas as exigências legais e as condições ora pactuadas, poderá ser admitida desde que expressamente aprovada pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO:** O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Municipal 13.278/02, Decreto Municipal 44.279/03 e na Lei Federal 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES**

VIII.1 - O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas em conjunto com as sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93:

VIII.1.1 - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no fornecimento de cada bem e (ou) serviço, limitado a 10 (dez) dias úteis, após o que o fornecimento será considerado como definitivamente não realizado,



implicando multa de 20% (vinte por cento), ambas calculadas sobre o valor do fornecimento;

VIII.1.2 -Multa de 1% (um por cento) por dia e por ocorrência de descumprimento de obrigações relacionadas nas subcláusulas V.1 a V.11 da Cláusula V, calculada sobre o valor total do contrato;

VIII.1.3 -Multa de 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato caso a CONTRATADA dê causa à rescisão do ajuste, sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

VIII.2 -As multas são independentes, devendo ser recolhidas em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA, e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, se for o caso, cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA IX - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal 13.278/02 e Decreto Municipal 44.279/03 e legislação correlata, cabendo ao CONTRATANTE decidir sobre os casos omissos.

**CLÁUSULA X - DA TAXA DE SERVIÇOS RELATIVA À LAVRATURA DO CONTRATO:** Comprova-se o recolhimento do preço público relativo à prestação de serviços administrativos no valor de R\$ 96,05 (noventa e seis reais e cinco centavos).

**CLÁUSULA XI - DO FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 02 de dezembro de 2008

**EDSON SIMÕES**

Presidente

**TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO  
DE SÃO PAULO**

**CARLOS ANTENOR BARRIOS**

Diretor

**KENTA INFORMÁTICA LTDA.**